



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 036, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei n.º 083, de 29 de junho de 1999, que institui a taxa de inspeção sanitária, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de Inspeção Sanitária, instituída pela Lei 083/1999, tem como fato gerador as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Bananal.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Bananal.

§ 1º A Taxa será devida quando da autorização para o exercício da atividade permanente ou provisória e toda vez que houver necessidade de nova Inspeção Sanitária no estabelecimento, devido a irregularidades constatadas que inviabilizem a emissão da licença sanitária, bem como quando da renovação anual da respectiva licença.

§ 2º Nenhum estabelecimento passará por mais de uma Inspeção Sanitária no ano, exceto nos casos especificados para comércio em eventos especiais/temporários ou no caso especificado no parágrafo anterior.

§ 3º O órgão responsável pela Inspeção Sanitária emitirá Licença de Inspeção com prazo de validade de, no máximo, um ano, sendo de responsabilidade do estabelecimento o procedimento para renovação.

Art. 3º A Taxa de Inspeção Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia especial fornecida pelo próprio setor da Vigilância Sanitária, antes da inspeção realizada pela equipe de Vigilância.

Parágrafo único. O procedimento para emissão da taxa de inspeção sanitária e o respectivo valor serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º As atividades sujeitas à Vigilância Sanitária são aquelas relacionadas em legislação estadual específica e demais atos normativos pertinentes.

Art. 5º Ficará sujeito a aplicação de multa, cujo valor será definido por Decreto, o estabelecimento que descumprir a legislação estadual específica e demais atos normativos pertinentes à vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

§1º. A falta de pagamento de eventual multa aplicada ensejará a cobrança em dobro do valor e, após as formalidades legais, a cassação da Licença Sanitária, caso já emitida.

§2º. Em caso de não pagamento de multa no âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, com a respectiva cobrança pela via judicial.

Art. 6º São isentos da Taxa de Inspeção Sanitária:

I - Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Associações, Fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - O Microempreendedor Individual – MEI, desde que devidamente regularizado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Inspeção não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 22 de junho de 2023.

William Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 036, de 22/06/2023 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Altera a Lei n.º 083, de 29 de junho de 1999, que institui a taxa de inspeção sanitária, e dá outras providências.”

O projeto visa adequar a legislação municipal às normas vigentes, possibilitando uma melhor atuação dos membros da vigilância sanitária, bem como viabilizar a fiscalização nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 22 de junho de 2023.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal